

PROJETO BÁSICO

Processo nº 53569.000152/2021-86

1. OBJETIVO

1.1. Iniciar procedimento aquisitivo, no âmbito Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel - através de sua Unidade Operacional no Estado do Amapá - UO 10.2, visando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços Manutenção de Infraestrutura Predial, a serem executados nas dependências da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, tidos como de execução indireta.

1.2. Estes serviços serão executados de modo não-continuo e estão relacionados à necessidade de manutenção de equipamentos ligados ao funcionamento do prédio da Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2. A execução dos serviços contribuirão, diretamente para atender às demandas da sociedade junto à Agência, agilizar e dar segurança aos serviços especializados, por meio da execução de atividades meramente rotineiras, colaborando sobremaneira com o desenvolvimento das atividades finalísticas do órgão.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de manutenção de infraestrutura predial, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, através de sua Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, amparada pelo Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

2.2. A relação de serviços a serem adquiridos encontra-se disposta na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	UF	Valor de Referência	Total	CATSER
1	Substituição de um motor para portão de ferro - Especificação - Motor Turbo 600kg 1/4 de HP - 110 Volts, com dois controles, 6 metros de cremalheira e 3 - Manutenção em um sistema de 01 (uma) fechadura elétrica de portão, com ativação do interfone e substituição de cabo - 12 metros de cabo apropriado	1	UN	R\$ 3.683,33	R\$ 3.683,33	18406
2	Ativação de pontos lógicos sem fornecimento de cabo - Quantidade - 14 unid. (computadores) e 10 unid. (Ramais Telefônicos)	24	UN	R\$ 64,19	R\$ 1.540,56	27570
3	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) MGM - Motor Grupo Gerador Trifásico Negrini/Perkins de 55 KVA, incluindo limpeza, lubrificação, troca de óleo e troca de bateria 150 A	1	UN	R\$ 3.280,72	R\$ 3.280,72	19810
4	Substituição de 16 (dezesesseis) baterias de 7A.h/12 V (sem o fornecimento das baterias) e teste de funcionamento em 01 Nobreak SMS Sinus Double II 6.000 V.A / 4.800W	16	UN	R\$ 157,60	R\$ 2.521,60	19810
5	Serviço de Manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) Elevador Eletro-hidráulico Bass de 02 CV/220V (03 pessoas/250 Kg) incluindo limpeza, lubrificação, troca de óleo e reparo no motor hidráulico	1	UN	R\$ 5.607,75	R\$ 5.607,75	3557
6	Manutenção de Sistema de Vigilância CFTV, com a execução de configuração de câmeras do sistema de CFTV - 04 Unidades e Fornecimento e instalação de 01 (um) câmera para CFTV Full HD Infravermelho resistente a chuva	1	UN	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	21660
7	Instalação de Bomba Hidráulica - Fornecimento e instalação de 01 (Uma) Bomba d'água Centrífuga de 1/2 CV para funcionar como backup no sistema de armazenamento de água da UO10.2/AP.	1	UN	R\$ 1.911,10	R\$ 1.911,10	22985
Total					R\$	20.145,06

2.3. Os objetos da licitação têm a natureza de serviço comum.

2.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2.6. A contratação terá vigência até 31/12/2021.

3. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação do serviço:

3.1. Justificativa da Necessidade

3.1.1. A sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, 4019 - Macapá/AP, necessita de serviços de manutenção de equipamentos de infraestrutura predial, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, amparada pelo Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Vale ressaltar que a manutenção de equipamentos de infraestrutura predial é uma importante ferramenta para manter a funcionalidade e a habitabilidade das edificações e pode ser caracterizada como toda e qualquer intervenção realizada sobre a edificação e suas partes constituintes, com finalidade de conservar ou recuperar sua capacidade funcional, conforme aponta a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, em sua NBR 5674: Manutenção de edificações – procedimento. Rio de Janeiro, 2012.

3.1.2. Cada serviço terá, pelo presente processo aquisitivo, seus parâmetros, métricas, definições, periodicidade, requisitos, custos e especificações individualizadas, mas que, em função de sua interligação enquanto equipamentos de funcionamento do prédio estão reunidas em um só processo.

A aquisição será feita por item, haja vista que os serviços são de Manutenção de Infraestrutura Predial, porém, as empresas que os prestam tem natureza distinta/deferente, logo, visando uma boa contratação e execução, a aquisição será feita por item.

As especificações técnicas do serviço:

3.2. As especificações dos serviços são detalhadas no tópico "DO OBJETO".

O quantitativo de serviço demandado

3.3. Os quantitativos foram levantados pela área demandante - DFD (7438471), sendo ratificados pela Equipe de Planejamento no Estudo Técnico Preliminar Digital (7512727).

Regime de Execução adotado

3.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

3.5. Por regime de execução por preço unitário, pois entende-se que apesar de todos o s serviços serem de manutenção de infraestrutura predial, há a dificuldade de "achar" empresas que executem todos eles.

3.6. Neste regime de execução, o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.

3.7. Nesse sentido, a presente contratação justifica a escolha do regime de execução por empreitada por preço unitário em razão de sua aderência à proposição feita pela Equipe de Planejamento, pelo parcelamento da aquisição.

3.8. Sobre a escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

A escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

3.9. Registramos que os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela 2.2. E, a opção pelo parcelamento e pela adoção do regime de execução por preço unitário foram definidas no Estudo Técnico Preliminar Digital (7512727).

Do parcelamento do objeto

3.10. Como o objeto pode ser dividido em unidades individualizadas, que serão individualmente adquiridas, essa sistemática de aquisição, s.m.j, é a melhor opção neste caso concreto, tendo em vista que os serviços são de natureza de prestação diferentes, apesar de todos se caracterizarem como serviços de manutenção de infraestrutura predial.

3.11. Como resultado, a multiplicidade de ganhadores para a execução facilitará a aquisição dos serviços.

3.12. Assim, a opção pelo parcelamento do objeto representa aquela que tem a melhor escolha técnica e a mais economicamente viável.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

3.13. Como benefício resultante desta contratação, espera-se melhor atender às demandas da sociedade junto à Anatel, fornecendo melhores condições de trabalho para o desempenho dos serviços realizados nesta Agência, bem como cuidar da boa imagem do estabelecimento perante o público externo, por meio da execução de atividades meramente rotineiras e que podem ser terceirizadas por empresas especializadas, contribuindo assim com a Anatel no desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

3.14. Desta feita, o que se pretende com a contratação em apreço é manter a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência, usando para tanto de serviços terceirizáveis de caráter meramente acessório, baseado em permissivo legal.

Resultados Alcançados

3.15. Com a presente aquisição espera-se alcançar como resultado, a oferta de serviços considerados importantes para o desenvolvimento das atividades hodiernas da UO 10.2, alcançado assim a previsão consignada no planejamento de aquisições de 2021, como também dotando a UO 10.2, de serviços essenciais ao seu funcionamento.

4. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 4.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 4.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços, consolidada em planilha anexa, cujo resultado foi:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	UF	Valor de Referência	Total	CATSER
1	Substituição de um motor para portão de ferro - Especificação - Motor Turbo 600kg 1/4 de HP - 110 Volts, com dois controles, 6 metros de cremalheira e 3 - Manutenção em um sistema de 01 (uma) fechadura elétrica de portão, com ativação do interfone e substituição de cabo - 12 metros de cabo apropriado	1	UN	R\$ 3.683,33	R\$ 3.683,33	18406
2	Ativação de pontos lógicos sem fornecimento de cabo - Quantidade - 14 unid. (computadores) e 10 unid. (Ramais Telefônicos)	24	UN	R\$ 64,19	R\$ 1.540,56	27570
3	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) MGM - Motor Grupo Gerador Trifásico Negrini/Perkins de 55 KVA, incluindo limpeza, lubrificação, troca de óleo e troca de bateria 150 A	1	UN	R\$ 3.280,72	R\$ 3.280,72	19810
4	Substituição de 16 (dezesesseis) baterias de 7A.h/12 V (sem o fornecimento das baterias) e teste de funcionamento em 01 Nobreak SMS Sinus Double II 6.000 V.A / 4.800W	16	UN	R\$ 157,60	R\$ 2.521,60	19810
5	Serviço de Manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) Elevador Eletro-hidráulico Bass de 02 CV/220V (03 pessoas/250 Kg) incluindo limpeza, lubrificação, troca de óleo e reparo no motor hidráulico	1	UN	R\$ 5.607,75	R\$ 5.607,75	3557
6	Manutenção de Sistema de Vigilância CFTV, com a execução de configuração de câmeras do sistema de CFTV - 04 Unidades e Fornecimento e instalação de 01 (um) câmera para CFTV Full HD Infravermelho resistente a chuva	1	UN	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	21660
7	Instalação de Bomba Hidráulica - Fornecimento e instalação de 01 (Uma) Bomba d'água Centrífuga de 1/2 CV para funcionar como backup no sistema de armazenamento de água da UO10.2/AP.	1	UN	R\$ 1.911,10	R\$ 1.911,10	22985
Total					R\$ 20.145,06	

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**
- 5.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Infraestrutura do prédio da sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, 4019 - Macapá/AP, comportando a manutenção preventiva e corretiva de: a) Manutenção do portão, b) Ativação de pontos lógicos, c) Manutenção de GMG, d) Substituições de bateria Nobreak, e) Manutenção de elevador, f) Manutenção de sistema CFTV e g) Fornecimento e instalação de bomba hidráulica.
6. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 6.1. Será adotada a modalidade de aquisição por dispensa de licitação - Compra Direta - com fulcro no Art. 75, II de Lei nº14.133/2021.
- 6.2. A Dispensa de Licitação será operacionalizada através do uso de Dispensa Eletrônica, instituída pela Lei nº14.133/2021 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 67/2021. A seguir seguem as demais classificações que descrevem e classificação a presente aquisição:

Da execução indireta

- 6.3. Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a a execução indireta, mediante aquisição, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:
- Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
- § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.
- § 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.
- Estando o serviço que se pretende adquirir acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Serviço Comum

- 6.4. Segundo a Lei nº 14.133, de 2021 em seu art. 6º, XIII, define serviço comum:
- XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Serviço não contínuo

- 6.5. Segundo a Lei nº 14.133, de 2021 em seu art. 6º, XIII, define serviço comum:
- XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 6.6. Dito isto, o **serviço** em tela, por suas características já elencadas configura-se como "**não -contínuo**".

Sem Dedicção Exclusiva

- 6.7. Os serviços serem adquiridos são de escopo, isto é, são pontuais e refere-se a uma execução delimitada no tempo, que prevê um resultado final após a sua execução e que não se repetirá de forma contínua. Esses serviços serão realizados por profissionais ligados à empresa vencedora sem nem um vínculo com a Agência.
- 6.8. Registra-se que os serviços também não terão mão-de-obra alocada dentro da Anatel, e executará serviços mediante chamada específica pela Anatel. Dito isto, não haverá também a possibilidade do serviço efetuado confundir-se com as atividades realizada por servidores e colaboradores atuais da UO 10.2.
- 6.9. Portanto, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.10. A prestação dos serviços não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da FORNECEDORA e a Administração ADQUIRENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Quadro com soluções de mercado

- 6.11. Há várias empresas cadastradas no Comprasnet/SICAF e que prestam os serviços a serem contratados, ou seja, há uma quantidade satisfatória de empresas que atuam nesse setor, o que, a princípio, irá garantir uma ampla competitividade para a contratação em tela.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários para o atendimento na necessidade

- 7.1. Em atendimento ao previsto no art. 5º de IN SEDES/ME nº 01/2019, a presente aquisição tem como parâmetros de atendimento:

Art. 5º IN nº 01/2019, incisos:		a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	l)
Item	nº da aquisição	Tipo	CATSERV	UF	Qtde	Descrição do serviço	Justificativa	Valor Referencial	Total Referencial	Grau de Priorização	Data desejada da Aquisição	Interdependente/ Vinculado ?
1	09	Serviço	18406	Serviço	01	Substituição de um motor para portão de ferro - Especificação - Motor Turbo 600kg 1/4 de HP - 110 Volts, com dois controles, 6 metros de cremalheira e 3 - Manutenção em um sistema de 01 (uma) fechadura elétrica de portão, com ativação do interfone e substituição de cabo - 12 metros de cabo apropriado	A sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, 4019 - Macapá/AP, necessita de serviços de manutenção de equipamentos de	R\$ 3.683,33	R\$ 3.683,33	1º	31/12/2021	Interdependente
2	09	Serviço	27570	Serviço	01	Ativação de pontos lógicos sem fornecimento de cabo - Quantidade - 14 unid. (computadores) e 10 unid. (Ramais Telefônicos)	Infraestrutura predial, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, conforme condições, quantidades e exigências	R\$ 64,19	R\$ 1.540,56	2º	31/12/2021	Interdependente
3	09	Serviço	19810	Serviço	01	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) MGM - Motor Grupo		R\$ 3.280,72	R\$ 3.280,72	3º	31/12/2021	Interdependente

					Gerador Trifásico Negrini/Perkins de 55 KVA, incluindo limpeza, lubrificação, troca de óleo e troca de bateria 150 A	estabelecidas neste instrumento, amparada pelo Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Vale					
4	09	19810			Substituição de 16 (dezesseis) baterias de 7A.h/12 V (sem o fornecimento das baterias) e teste de funcionamento em 01 Nobreak SMS Sinus Double II 6.000 V.A / 4.800W	ressaltar que a manutenção de equipamentos de infraestrutura predial é uma importante ferramenta para manter a funcionalidade e a habitabilidade das edificações e pode ser caracterizada como toda e qualquer intervenção realizada sobre a edificação e suas partes constituintes, com finalidade de conservar ou recuperar sua capacidade funcional, conforme aponta a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, em sua NBR 5674: Manutenção de edificações – procedimento. Rio de Janeiro, 2012.	R\$ 157,60	R\$ 2.521,60	4ª	31/12/2021	Interdependente
5	09	3557			Serviço de Manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) Elevador Eletro-hidráulico Bass de 02 CV/220V (03 pessoas/250 Kg) incluindo limpeza, lubrificação, troca de óleo e reparo no motor hidráulico		R\$ 5.607,75	R\$ 5.607,75	5ª	31/12/2021	Interdependente
6	09	21660			Manutenção de Sistema de Vigilância CFTV, com a execução de configuração de câmeras do sistema de CFTV - 04 Unidades e Fornecimento e instalação de 01 (um) câmera para CFTV Full HD Infravermelho resistente a chuva		R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	6ª	31/12/2021	Interdependente
7	09	22985			Instalação de Bomba Hidráulica - Fornecimento e instalação de 01 (Uma) Bomba d'água Centrífuga de 1/2 CV para funcionar como backup no sistema de armazenamento de água da UO10.2/AP.		R\$ R\$ 1.911,10	R\$ 1.911,10	7ª	31/12/2021	Interdependente

Em atendimento ao § 1º incisos III do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Da execução indireta:

7.2.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a a execução indireta, mediante aquisição, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

7.2.2. Estando o serviço que se pretende adquirir acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

7.3. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

7.3.1. Em atendimento ao previsto no art. 5º da IN SEDES/ME nº 01/2019, a presente aquisição tem como parâmetros de atendimento:

7.3.2. o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Serviços;

- a) a unidade de fornecimento do item;
- b) quantidade a ser adquirida ou contratada;
- c) descrição sucinta do objeto;
- d) justificativa para a aquisição ou contratação;
- e) estimativa preliminar do valor;
- f) o grau de prioridade da compra ou contratação;
- g) a data desejada para a compra ou contratação; e
- h) há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

7.4. Requisitos Gerais:

7.4.1. Requisitos Específicos:

7.4.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.5. A verificação dos documentos de que trata os itens a) a e) serão realizadas no Sicaf.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação e não constantes do SICAF, o órgão solicitará ao vencedor, no prazo de até 48 horas, o envio desses por meio do sistema.

7.6.1. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

7.7. Natureza do serviço:

7.7.1. A Lei nº 14.133, de 2021 define serviço não contínuos da seguinte forma:

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

7.8. Avaliação da duração inicial do contrato:

7.8.1. A presente aquisição não utilizará contrato. Todavia, como a execução não perdurará além de 30 dias, tem-se como de entrega imediata. O instrumento contratual será o empenho.

7.9. Soluções e fornecedores disponíveis no mercado:

7.9.1. As soluções disponíveis no mercado seriam a contratação de empresa na área de manutenção de:

- I - Instalação/Manutenção de Portão Eletrônico;
- II - Instalação/Manutenção de Redes Lógicas;
- III - Instalação/Manutenção de Grupo Gerador Motor;
- IV - Instalação/Manutenção de Nobreak de Potência;

- V - Instalação/Manutenção de Elevador;
- VI - Instalação/Manutenção de Sistemas de CFTV;
- VII - Instalação/Manutenção de bomba hidráulica.

7.9.2. A relação de fornecedores locais levantada por empresas de cada ramos encontra-se em anexo, no SEI nº 7512709. Registra-se que todavia, os fornecedores participantes da aquisição podem não ser fornecedores locais.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Prazo de execução

- 8.2. A execução se iniciará em até 10 dias após a emissão da Nota de Empenho.
- 8.3. A execução deverá se encerrar até 31/12/2021.
- 8.4. O prazo de início da execução do serviço poderá ser estendido à pedido do contratado em até 30 dias, a critério do Fiscal de Contrato.

Do local de Execução

8.5. O endereço de execução do objeto é a sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, 4019 - Macapá/AP.

Do Horário de execução

- 8.6. O horário de execução dos serviços será de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 8.7. Excepcionalmente e a critério do Fiscal de contrato poderá haver a prestação de serviço em horário diverso, seja de dia ou de noite e em finais de semana.
- 8.8. A empresa poderá solicitar horário excepcional, mas deverá contar com a prévia aprovação pelo Fiscal de Contrato para atuar em horário diverso no estabelecido no item 8.6.

Da Forma de execução do Serviço

- 8.9. Após a emissão de empenho e aceite pela FORNECEDORA, o fiscal de contrato fará uma reunião preliminar com a FORNECEDORA para estabelecer um cronograma de execução.
- 8.10. A FORNECEDORA deverá executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 8.11. A FORNECEDORA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.12. A FORNECEDORA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a FORNECEDORA autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à FORNECEDORA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.13. A FORNECEDORA deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.14. A FORNECEDORA deve vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ADQUIRENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.15. A FORNECEDORA deve comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.16. A FORNECEDORA deve prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADQUIRENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.17. A FORNECEDORA deve paralisar, por determinação da ADQUIRENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.18. A FORNECEDORA deve promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.19. A FORNECEDORA deve promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.20. A FORNECEDORA deve conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, além disso deve cumprir as determinações deste Projeto Básico acerca de critérios e ações previstas em sede de sustentabilidade ambiental.
- 8.21. A FORNECEDORA deve submeter previamente, por escrito, à ADQUIRENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.22. A FORNECEDORA não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.23. A FORNECEDORA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 8.24. A FORNECEDORA cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ADQUIRENTE;
- 8.25. A FORNECEDORA deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.26. A FORNECEDORA deve disponibilizar à ADQUIRENTE do serviços seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, para a execução do serviço.
- 8.27. A FORNECEDORA deve manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

9. **DOS MATERIAIS USADOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a FORNECEDORA deverá disponibilizar sob suas expensas todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do objeto, incluindo nestes custos eventuais taxas, impostos, custos administrativos, lucro, fretes e outros, que estão englobados no preço proposto para execução pela FORNECEDORA.

10. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

- 10.1. A FORNECEDORA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as obrigações dispostas abaixo:
 - 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
 - 10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a ADQUIRENTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à FORNECEDORA, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 10.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ADQUIRENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - 10.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 10.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADQUIRENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 10.1.8. Paralisar, por determinação da ADQUIRENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 10.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
 - 10.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 10.1.11. Submeter previamente, por escrito, à ADQUIRENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - 10.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
 - 10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
 - 10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ADQUIRENTE;
 - 10.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11. **OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA, de acordo com o Instrumento Contratual e a proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 11.3. Notificar a FORNECEDORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à FORNECEDORA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da FORNECEDORA, no que couber.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da FORNECEDORA, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da FORNECEDORA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas FORNECEDORA;
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela FORNECEDORA.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da ADQUIRENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O representante da ADQUIRENTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da avença.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no caput do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 1993.
- 14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da FORNECEDORA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6. O representante da ADQUIRENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento da avença, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Execução.
- 14.9. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo II deste Projeto Básico, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a FORNECEDORA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.11. O fiscal deverá apresentar ao preposto da FORNECEDORA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria FORNECEDORA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.13. A FORNECEDORA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à FORNECEDORA de acordo com as regras previstas neste instrumento.
- 14.15. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, conforme o tipo de serviço e os seus prazos totais de execução, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da ADQUIRENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. O A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, nos termos abaixo:
- 15.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela/execução, a FORNECEDORA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado ou por equipe de fiscalização, conforme o caso, e após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.1.2.1. A ADQUIRENTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates/retoques/revisões finais que se fizerem necessários.
- I - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal de contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à FORNECEDORA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- II - A FORNECEDORA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.1.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da FORNECEDORA, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, para o recebimento definitivo pelo Gestor.
- 15.1.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à FORNECEDORA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto
- 15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da FORNECEDORA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela ADQUIRENTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório feita pelo Fiscal.
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 19 e 20 da IN nº 67/2021.
- 16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do Projeto Básico, tais como:
- 16.4.1. o prazo de validade;
- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do instrumento contratual e do órgão ADQUIRENTE;

- 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5. o valor a pagar; e
- 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ADQUIRENTE
- 16.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a FORNECEDORA:
- 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão ADQUIRENTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a FORNECEDORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ADQUIRENTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 16.9.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- a) EM = Encargos moratórios;
- b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) VP = Valor da parcela a ser paga.
- d) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438			
I = (TX)	I =	(6 / 100)	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. **REAJUSTE**
- 17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
18. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, a FORNECEDORA que:
- 19.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 19.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- 19.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a aquisição ou a execução a avença;
- 19.2.8. fraudar a aquisição ou praticar ato fraudulento na execução;
- 19.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição;
- 19.2.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à FORNECEDORA as seguintes sanções:
- 19.3.1. **Advertência por escrito**, quando a fornecedora der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.3.2. **Multa de:**
- 19.3.2.1. para a infração prevista no item 19.2.1, multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da aquisição, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 19.3.2.2. para a infração previstas no item 19.2.2, multa de 0,5% (cinco décimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.3.2.3. para infrações previstas nos itens 19.2.3, 19.2.4, 19.2.5 e 19.2.6, multa de 0,5% (cinco décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.3.2.4. para as infrações previstas nos itens 19.2.7, 19.2.8 e 19.2.9, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor homologado;
- 19.3.2.5. para a infração prevista nos item 19.2.10 e 19.2.11, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado;
- 19.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.3.2.7. O limite de percentual de aplicação de multas considerando o seu somatório será de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado.
- 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a ADQUIRENTE pelos prejuízos causados;
- 19.4. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à FORNECEDORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da aquisição
2	0,4% ao dia sobre o valor da aquisição
3	0,8% ao dia sobre o valor da aquisição
4	1,6% ao dia sobre o valor da aquisição
5	3,2% ao dia sobre o valor da aquisição

Tabela 02		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do ADQUIRENTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Efetivar as determinações contidas neste Projeto Básico para adoção de medidas sustentáveis	02

- 19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à ADQUIRENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 19.8.1. Caso a ADQUIRENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 19.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

- 20.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 20.2.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 20.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 20.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 20.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 20.2.2.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ou de documentos não constantes do SicaF, o Fornecedor, após convocação por e-mail terá o prazo de 24 horas para o envio da documentação pedida, sob pena de, ultrapassado este prazo, ser desclassificado.
- 20.2.2.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nos itens 20.1 a 20.2, o fornecedor será considerado habilitado.
- 20.2.2.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, conforme previsão do art. 21, parágrafo único da IN 67, de 08 de julho de 2021
- 20.2.2.6. Na consulta ao SICAF, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, em razão da presente aquisição ser para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, nos termos do art. 20, da IN 67, de 08 de julho de 2021.

20.3.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 21.1. Segundo Manual Técnico de Orçamento da SOF (Secretaria de Orçamento Federal), a aquisição pretendida possui natureza de despesa de custeio.
- 21.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Anatel, disponibilizados no PROJETO/ATIVIDADE 24.122.0032.2000.0001 e na seguinte Natureza de Despesa: 33.90.39. (Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica).
- 21.3. Cabe esclarecer que a ação que respalda a despesa fruto desta contratação se classifica como "Atividade". Isto porque, no caso da Anatel as Ações podem ser classificadas em Projetos, Atividades ou Operações Especiais, sendo que atualmente a Anatel só possui Atividades e Operações Especiais.

22. RESCISÃO

- 22.1. O instrumento Contratual poderá ser rescindido:
- 22.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;
- 22.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 e fundada nos casos previstos no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à FORNECEDORA o direito à prévia e ampla defesa.
- 22.3. A FORNECEDORA reconhece os direitos da ADQUIRENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, 2021.
- 22.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 22.4.3. Indenizações e multas.

23. DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela ADQUIRENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. VEDAÇÕES

- 24.1. É vedado à FORNECEDORA:
- a) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da ADQUIRENTE, salvo nos casos previstos em lei.

25. ALTERAÇÕES

- 25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.2. A FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, nos termos do inciso I, do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. À contratação relativa ao presente documento aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 26.1.1. A FORNECEDORA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 104, IV c/c art. 115 da Lei 14.133, de 2021;
- 26.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da FORNECEDORA;
- 26.1.3. A FORNECEDORA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

27. ANEXOS

- 27.1. ANEXO I - Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 7512759).
- 27.2. ANEXO II - Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 7512766).
- 27.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 7512727).
- 27.4.

O presente Projeto Básico segue assinado pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 7º, §2º, I e art. 30 da IN nº 05/2017-SLTI/MPDG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão, por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Marcos Leal Soares Ramos**, **Agente Administrativo**, em 28/10/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7595198** e o código CRC **2F1F8EAF**.